

PARECER JURÍDICO N° 240/2024

Pregão Eletrônico n° 16/2024

Assunto: Consulta Sobre Exequibilidade de Proposta

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Administração a respeito da exequibilidade de proposta apresentada pela empresa JR SOLUCOES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA no pregão eletrônico que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Verifico no Edital que o preço médio estimado foi de R\$ 3.993.410,73.

O último lance da empresa foi de R\$ 2.955.000,00.

Findo o relatório, passo à análise.

2 - ANÁLISE

Não há parâmetro objetivo definido em lei para avaliar a exequibilidade da proposta no caso de serviços como o de limpeza.

Por isso, cabe ao pregoeiro avaliar a documentação da empresa proponente, comparar com as obrigações que serão assumidas pela empresa e verificar se com o valor da proposta será possível à empresa cumprir todas as suas obrigações decorrentes da pretensa contratação.

Apesar de não vincular contratações para serviços de limpeza, pode ser usado como parâmetro o limite no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21 (**75% do valor orçado pela Administração**), que é de observância obrigatória apenas para obras e

serviços de engenharia.

A partir disso, pode-se verificar se há indícios de que a proposta da recorrida é inexecutável ou não.

E 75% do valor orçado pela Administração contante do Edital corresponderia a R\$ 2.995.058,04.

A proposta da empresa ora avaliada está R\$ 58,04 abaixo deste parâmetro, o que se mostra irrisório em comparação com o valor total da proposta.

Sendo assim, por este parâmetro analógico, **não se verifica indício de inexecutabilidade da proposta em apreço.**

Todavia, a planilha de composição apresentada pela empresa estima o custo total anual R\$ 00,04 abaixo do valor da proposta.

Mas é comum que empresas atuem sem lucro ou com margens mínimas com intuito de obterem atestados de capacidade técnica e outros objetivos comerciais que transcendem o contrato.

O importante é que a empresa comprove que o seu custo não superará o valor da sua proposta, podendo o pregoeiro considerá-la executável ainda que o lucro seja inexistente ou irrisório, observando a decisão do **TCU no Acórdão 3.092/14 (Plenário)**, abaixo transcrito:

REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

2. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário) (...)

VOTO

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que **atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.**"

E corrobora com isso a aprovação dos documentos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, demonstrando que o pregoeiro e a equipe de apoio verificaram uma boa saúde financeira e baixo risco de descumprimento contratual por parte da empresa.

Logo, desclassificar a empresa sem elementos concretos da inexecuibilidade da proposta implicará em disposição de interesse público e afronta aos princípios da eficiência e da economicidade, pois assim a Administração terá que contratar com empresa detentora de proposta com preço superior, caso haja mais classificadas habilitadas no certame.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela exequibilidade da proposta.

Pariquera-Açu/SP, 12 de junho de 2024.

GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5713-EF7A-E735-D72B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF 455.XXX.XXX-75) em 12/06/2024 17:26:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/5713-EF7A-E735-D72B>